

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano XI | Edição nº 1139A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.873, DE 03 DE ABRIL DE 2.023**

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentária, qual seja, a Lei Municipal nº 2.407, de 28 de junho de 2.022 e, com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (LRF) e,

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento do orçamento, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO que as medidas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Federal nº 101/2.000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a ameaça em não se reconhecer que a arrecadação poderá não suportar a geração de novas despesas ao longo do exercício financeiro,

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, por meio de Contratos Administrativos ou outros Termos de Ajustes celebrados com terceiros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, e nos termos do artigo 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, qual seja, a Lei Municipal nº 2.407, de 28 de junho de 2.022, no percentual de 10% (dez inteiros por cento) do saldo de dotações existente até a data deste Decreto.



Art. 2º. Fica estendida a limitação ao Poder Legislativo do Município, no mesmo montante disciplinado no caput do artigo anterior.

Art. 3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, compreendendo ainda os recursos oriundos de Convênios, bem como aquelas ressalvadas pelo artigo 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º. Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1.964, serão considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1.992, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 - Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. O contingenciamento deverá ser gerido pela Secretaria Municipal de Gestão Pública com monitoramento do órgão de Controle Interno.

Art. 6º. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser reprogramadas, conforme sua evolução, as receitas estimadas para o exercício de 2.023.

Art. 7º. Caberá aos Secretários Municipais das unidades orçamentárias e administrativas competentes as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas e à sua adequação aos novos limites orçamentários decorrentes deste Decreto, inclusive aos Contratos Administrativos e aos procedimentos licitatórios.

Art. 8º. As Secretarias Municipais e todos os demais departamentos e órgãos do Poder Executivo do Município deverão buscar a redução do consumo de energia elétrica, de fornecimento de água, dos serviços de telefonia, de consumo de materiais de expediente e limpeza, do serviço de reprografia, e do consumo de combustível e manutenção de veículos da frota municipal.

Art. 9º. Fica suspensa a aquisição de material permanente.

Parágrafo único. O estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica às Secretarias Municipais da Educação, Saúde e Assistência Social, e Obras e Serviços Públicos para equipar Unidades Escolares, Unidades de Saúde e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ou manutenção de estradas e vias municipais.

Art. 10. Fica suspensa a contratação, convênios e patrocínios de qualquer natureza referentes a eventos e festividades culturais, esportivas e recreativas, incluindo shows, excetuando os referentes ao ciclo folclórico religioso.

Art. 11. Fica suspensa a aquisição de brindes e de materiais gráficos, exceto formulários e documentos oficiais do Município.



Art. 12. Fica suspensa a contratação de empresas para fornecimento de kit lanches, *coffe break*, marmitas, exceto na área de Saúde, Assistência Social e em casos de comprovada situação de emergência.

Art. 13. Fica suspensa a autorização de realização de horas extraordinárias, salvos aquelas necessárias para as ações de Saúde, Assistência Social, Educação e Obras e além daquelas se realizarem para continuidade dos serviços públicos municipais caracterizados como essenciais.

Art. 14. Fica suspensa a participação dos servidores em congressos, em treinamentos, em seminários e em cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que demandam o fornecimento de diárias e criação de despesas com deslocamento e passagens.

Art. 15. Fica suspensa a contratação de novos estagiários, excetuando-se as renovações e substituições dos contratos existentes e as contratações nas áreas de Educação e Saúde.

Art. 16. Cabe aos Secretários Municipais promover as adaptações necessárias para alcance das metas, bem como o acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.

Art. 17. As Secretarias Municipais de Gestão Pública e Governo poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao devido cumprimento deste Decreto.

Art. 18. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até quando verificado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro, da qual dará ciência ao Prefeito do Município, ou até 31 de dezembro de 2023.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 03 de abril de 2023.

MARCELO OTAVIANO
DOS
SANTOS:1186572183
2

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2023.04.13 16:02:22
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP